



República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Decreto Municipal n.º. 027/2014, de 22 de Agosto do ano de 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à viabilizar a construção de Unidades Escolar e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e com fundamento na previsão constante nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º De conformidade com o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto Lei n.º. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao Espólio do Senhor Alcebiades Farias de Araújo, localizado no Sítio Lagoa do Catolé, Zona Rural do Município de Itapetim (PE), situado a 6,27Km ao norte do Centro Urbano, medindo 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados) de área, sendo parte do imóvel com Título de Reconhecimento de Domínio, conforme anexos do Laudo de Avaliação objeto do Processo Administrativo PAAD n.º. 0001/2014.

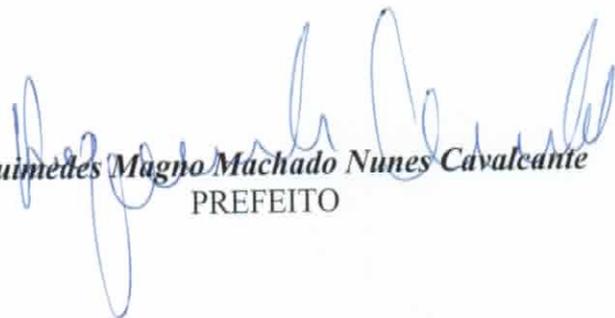
§ 1º Fica reconhecido pela Administração Municipal os direitos de posse sobre o imóvel descrito no *caput* nas pessoas dos Herdeiros do Alcebiades Farias de Araújo, a quem serão devidas as necessárias indenizações pecuniárias.

§ 2º Para fins de prévia e justa indenização atribui-se ao imóvel descrito no *caput* o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O imóveis descrito no artigo anterior, destinam-se a viabilização da construção e instalação de Unidade Escolar.

Art. 3º Fica a Assessoria Jurídica do Município, na pessoa do Advogado Emerson Dario Correia Lima (CPF n.º. 826.315.224-00; OAB PB 9434) autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo-a o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO